



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: contratos@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2018

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 083.748.990-34, Carteira de Identidade nº 4008623144, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, nº 470, Apto 01, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.615.216/0001-27, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 1151, Sala 616, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP 90.150-005, neste ato representado por seu Sócio Proprietário, Sr. **Pablo Bernardo Machado Pinto**, CPF nº 022.568.950-25, portador da Carteira de Identidade nº 1088960826, residente e domiciliado na Estrada Chapéu do Sol, nº 06, Bairro Chapéu do Sol, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP 91.787-030.

2 DO OBJETO:

Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração da Avaliação Atuarial e emissão de Nota Técnica para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), devido à exigência legal e observadas as alterações da legislação, pra o exercício 2018, conforme especificações que seguem:

Item	Qnt.	Un.	Especificações
01	01	Un	Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração da Avaliação Atuarial com emissão de Nota Técnica para o Regime Próprio de Previdência Social, devido à exigência legal e observadas as alterações da legislação, devendo constar no mínimo as seguintes informações: a) Introdução; b) Histórico; c) Elementos básicos na medida dos orçamentos; d) Quadro estatístico; e) Bases técnicas; f) Déficit técnica inicial; g) Provisões matemáticas previdenciárias; h) Bens garantidores das provisões matemáticas; i) Situação financeira do regime de previdência; j) Plano de amortização do déficit - Passivo Atuarial; l) Custo das aposentadorias e pensões futuras e outros benefícios; m) Equilíbrio técnico-econômico do sistema previdenciário; n) Comparativo com o regime geral de previdência social; o) Conclusão e recomendações finais; p) Registro junto ao sítio da Previdência Social dos demonstrativos exigíveis legalmente pertinentes a Avaliação Atuarial, bem como o saneamento de quaisquer inconsistências apontadas pela Previdência; q) Confecção dos seguintes anexos: I) Provisões matemáticas para atender ao plano de contas; II) Despesas com benefícios previdenciários; III) Demonstrativo da projeção atuarial do RPPS - 35 anos; IV) Fluxo de receitas/despesas - 75 anos; V) Tabelas estatísticas. r) Efetuar os registros necessários junto ao Ministério da Fazenda - Secretaria da Previdência. s) Efetuar reunião para apresentação do Cálculo Atuarial e emissão de Nota Técnica, junto a sede do CONTRATANTE, por ocasião da entrega do objeto do presente contrato, para o fim de realizar explanação dos laudos/relatórios entregues e dirimir dúvidas, sem quaisquer ônus adicionais ao Contratante.

3 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

3.1 Caberá à Contratada:

- Possuir e manter durante toda a vigência do contrato, a regularidade do registro dos profissionais responsáveis pela elaboração da Avaliação Atuarial;
- As despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento e todas demais despesas necessárias para a perfeita execução do contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e taxas, quando da necessidade;
- Executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município;
- Atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus adicionais ao Município;
- Refazer os serviços rejeitados pela fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento de solicitação, sem quaisquer ônus para ao Município, sob pena de não o fazendo, ter seu contrato rescindido de pleno, sujeitando-se o adjudicatário inadimplente, às cominações previstas neste Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor;
- Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;
- Realizar reunião para apresentação do Cálculo Atuarial e emissão de Nota Técnica, junto à sede do Município, por ocasião da entrega do objeto do presente contrato, sem quaisquer ônus adicionais e
- Demais obrigações pertinentes à execução do objeto.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: contratos@santoaugusto.rs.gov.br

3.2 Caberá ao Município:

- a) Atestar o recebimento do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através da Secretaria Municipal de Administração a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do objeto e solicitar a correção das mesmas;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à empresa adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à empresa adjudicatária nas condições avençadas;
- f) Aplicar penalidades à empresa adjudicatária, quando for o caso;
- g) Fornecer a Contratada todos os documentos indispensáveis à realização do objeto e
- h) Demais obrigações pertinentes a execução do objeto.

4 DA EXECUÇÃO:

4.1 A adjudicatária deverá entregar o objeto junto ao Centro Administrativo Municipal, sita na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, sem quaisquer custos adicionais ao Município, acompanhados da Nota Fiscal e da Autorização de Fornecimento.

4.2 Os serviços deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), entre outras exigências, conforme legislação em vigor, bem como, as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, por ocasião da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e, definitivamente, depois de comprovada adequação ao objeto licitado, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório. Não serão admitidos para efeito de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no Termo de Referência (ANEXO I).

4.4 Após a entrega, constatado que algumas das características não corresponda ao exigido pelo Termo de Referência, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição ou correção, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas neste Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

4.4.1 Eventual notificação será efetuada, através do e-mail informado pela adjudicatária em sua proposta.

4.5 A CONTRATADA deverá realizar reunião para apresentação do Cálculo Atuarial e emissão de Nota Técnica, junto a sede do CONTRATANTE, por ocasião da entrega do objeto do presente contrato, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE.

4.6 O recebimento dos serviços, objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária quanto aos vícios ocultos.

4.7 A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser fornecida com a entrega do(s) serviços, na qual deverá constar o número da Conta e Agência da empresa licitante.

5 DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias contados da conclusão do objeto, mediante a emissão da fatura correspondente, devidamente atestada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração, dando conta do cumprimento das condições pactuadas.

5.2 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

5.3 O pagamento somente será efetuado após a conclusão dos serviços por meio de depósito, em conta corrente da Contratada.

5.4 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

6 DO VALOR:

Para a execução do objeto o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais)**.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta do recurso específico consignado no orçamento do Município do exercício 2018, através da dotação do RPPS: 3390/11-10.

8 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: contratos@santoaugusto.rs.gov.br

c) judicial, nos termos da legislação.

8.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

9 DA VIGÊNCIA:

9.1 O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicial.

9.2 Poderá haver prorrogação do prazo de vigência, mediante aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

10 DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta licitação serão exercidos por meio de um representante (Fiscal) designado pelo Sr. Prefeito Municipal, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à adjudicatária, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.2 Cabe à adjudicatária atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da adjudicatária, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

11 DO REAJUSTE:

O CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato, salvo em decorrência de norma legal imperativa.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Se na execução do objeto do presente, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta, na hipótese de desistência injustificada da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ofertada devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato;

e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato;

f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Contrato, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

12.2 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente e não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

12.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

12.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente a diferença será cobrada na forma da lei, caso não houver o pagamento voluntário.

12.5 Caso a Contratada deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.6 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: contratos@santoaugusto.rs.gov.br

12.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

13 DO PROCESSO:

O presente contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 002/2018, de 08 de janeiro de 2018 (Processo Administrativo nº 005/2018), com base no inciso II, do Art. 24, da Lei nº 8666/93.**

14 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência o presente contrato as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

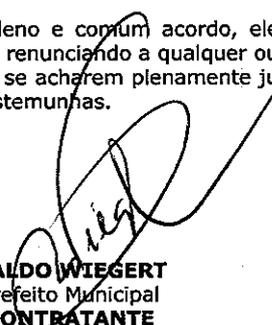
15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 09 de janeiro de 2018

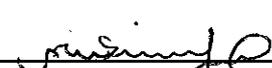

Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


PABLO BERNARDO MACHADO PINTO
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF


997.568.622-68

CPF


000.460.450.40

Anajala Alta Nicoli
Coordenadora de Compras e Licitações
Nº 2576



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: contratos@santoaugusto.rs.gov.br

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2018

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal Sr. **Marcelo Both**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 898.216.290-91, Carteira de Identidade n.º 1054151665, residente e domiciliado na Rua Romalino Torres, n.º 27, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 18.615.216/0001-27, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1151, Sala 616, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP 90.150-005, neste ato representado por seu Sócio Proprietário, Sr. **Pablo Bernardo Machado Pinto**, CPF n.º 022.568.950-25, portador da Carteira de Identidade n.º 1088960826, residente e domiciliado na Estrada Chapéu do Sol, n.º 06, Bairro Chapéu do Sol, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP 91.787-030.

2 DO OBJETO:

Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração da Avaliação Atuarial e emissão de Nota Técnica para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), devido à exigência legal e observadas as alterações da legislação, para o exercício 2018, conforme especificações que seguem:

Item	Qty	Un.	Especificações
01	01	Un	Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração da Avaliação Atuarial com emissão de Nota Técnica para o Regime Próprio de Previdência Social, devido à exigência legal e observadas as alterações da legislação, devendo constar no mínimo as seguintes informações: a) Introdução; b) Histórico; c) Elementos básicos na medida dos orçamentos; d) Quadro estatístico; e) Bases técnicas; f) Déficit técnica inicial; g) Provisões matemáticas previdenciárias; h) Bens garantidores das provisões matemáticas; i) Situação financeira do regime de previdência; j) Plano de amortização do déficit - Passivo Atuarial; l) Custo das aposentadorias e pensões futuras e outros benefícios; m) Equilíbrio técnico-econômico do sistema previdenciário; n) Comparativo com o regime geral de previdência social; o) Conclusão e recomendações finais; p) Registro junto ao sítio da Previdência Social dos demonstrativos exigíveis legalmente pertinentes a Avaliação Atuarial, bem como o saneamento de quaisquer inconsistências apontadas pela Previdência; q) Confecção dos seguintes anexos: I) Provisões matemáticas para atender ao plano de contas; II) Despesas com benefícios previdenciários; III) Demonstrativo da projeção atuarial do RPPS - 35 anos; IV) Fluxo de receitas/despesas - 75 anos; V) Tabelas estatísticas. r) Efetuar os registros necessários junto ao Ministério da Fazenda - Secretaria da Previdência. s) Efetuar reunião para apresentação do Cálculo Atuarial e emissão de Nota Técnica, junto a sede do CONTRATANTE, por ocasião da entrega do objeto do presente contrato, para o fim de realizar explanação dos laudos/relatórios entregues e dirimir dúvidas, sem quaisquer ônus adicionais ao Contratante.

3 DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

3.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por 30 (trinta) dias, até dia **08.03.2018**, com base no artigo 57, inciso II, da Lei n.º. 8.666/93 e subitem 9.2 (nove ponto dois) do Contrato, nos termos do Memorando nº 003/2018/CMP/RPPS, Parecer da Assessoria Jurídica e despacho do Sr. Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

4 DO PROCESSO:

O presente contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 002/2018, de 08 de janeiro de 2018 (Processo Administrativo nº 005/2018)**, com base no inciso II, do Art. 24, da Lei nº 8666/93. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

5 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência o presente contrato as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: contratos@santoaugusto.rs.gov.br

6 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 06 de fevereiro de 2018.

MARCELO BOTH
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PABLO BERNARDO MACHADO PINTO
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF 401681070-15

CPF 000 928 840 67